

**LEI Nº 3.868/2024**

Dispõe sobre a criação do programa de “Educação Financeira” como conteúdo transversal ao currículo, na rede das escolas públicas municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 225/2023 de autoria dos Vereadores José Vando Bruna e José Manoel de Lima, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o “Programa Educação Financeira” na rede das escolas públicas municipais, como conteúdo extra matriz curricular, nas etapas de ensino básico. *(Alterado através da Emenda Modificativa 04/2024)*

**Art. 2º** O programa “Educação Financeira” tem como tema; os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, conhecimento, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras dos alunos.

**Art. 3º** São objetivos do programa “Educação Financeira”:

- I - Transmitir um conjunto de conteúdos com foco no esclarecimento e formação sobre atitudes adequadas no planejamento dos recursos financeiros pessoais e familiares;
- II - Desenvolver habilidades individual e coletiva dos alunos para tomada de decisões apropriadas e sustentáveis na gestão das finanças pessoais e familiares;
- III - Oportunizar o aprendizado e técnicas que ajudem o despertar da consciência dos alunos a fazer o uso inteligente, e racional, do dinheiro pessoal e familiar no presente e no futuro;
- IV - Despertar o interesse e a consciência dos alunos sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o planejamento, o diagnóstico e a avaliação financeira pessoal e familiar;
- V - Permitir ao aluno aprender a exercitar planejamento e execução e o controle do orçamento doméstico com base no conhecimento dos conceitos da ciência financeira concernente a receita líquida, custos e despesas;

- VI** -Desenvolver a mentalidade e a prática de economizar, investir e poupar com vistas a conquistas de uma situação financeira sustentável e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro familiar;
- VII** -Preparar as novas gerações para fazer o uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos e abundantes para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices e qualidade de vida.

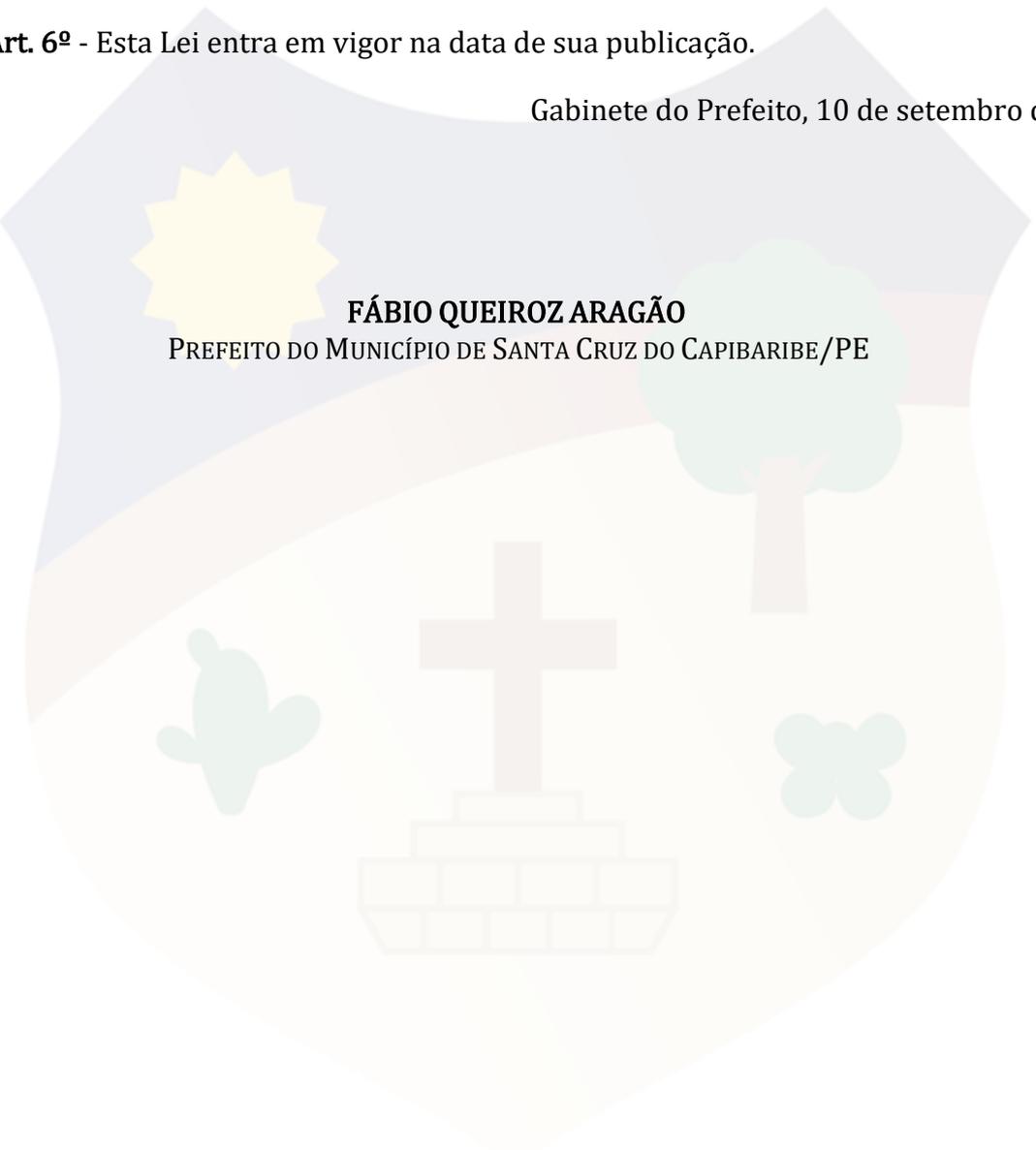
**Parágrafo único** – O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades e órgãos públicos interessados na aplicação e formação da educação financeira doméstica pessoal e familiar.

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar as indicações dos órgãos afins para a elaboração e funcionamento do “Programa de Educação Financeira” como conteúdo extra matriz curricular nas escolas da rede pública municipal de ensino, no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. *(Alterado através da Emenda Modificativa 04/2024)*

**Art. 5º** – As despesas desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2024.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE